

ESTATUTO – APB

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA BRASLIGHT - APB, criada em 29 de novembro de 1989, com sede na Avenida Rio Branco, 37, salas 307 e 308, CEP: 20.090-003, na Cidade do Rio de Janeiro, onde tem foro, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 35.807.932/0001-25, é uma associação, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

§ 1º- A APB, para os fins do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, goza da legitimidade para representar os seus associados judicial ou extrajudicialmente, em quaisquer questões que envolvam a defesa dos seus direitos.

§ 2º- Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo será previamente consultado em cada caso.

Art. 2º- São objetivos da APB:

- a) congregar os participantes da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, visando a representar os associados em relação à suplementação da sua aposentadoria e a outros benefícios concedidos pela referida Fundação ou por seu intermédio usufruídos;
- b) defender os direitos dos participantes da BRASLIGHT, de modo a que seus benefícios sejam, sempre, totalmente assegurados;
- c) apresentar e defender, junto à BRASLIGHT e à sua Patrocinadora, a concessão de novos benefícios;
- d) diligenciar, junto aos órgãos públicos, à BRASLIGHT, à Patrocinadora e a outras entidades, visando à realização de estudos e à obtenção de soluções dos problemas que se relacionem com os benefícios concedidos ou a conceder;
- e) defender um sistema de atualização da suplementação e de outros benefícios, visando a preservar o seu poder aquisitivo;
- f) estimular a convivência entre os seus associados, promovendo a prática de atividades sociais, culturais e de lazer;
- g) conceder a seus associados benefícios de caráter assistencial, observadas as disponibilidades financeiras e mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- h) apoiar a BRASLIGHT no cumprimento dos seus objetivos e na preservação do seu patrimônio.

Parágrafo único - Para cumprir seus objetivos, a APB poderá:

- a) editar boletins, circulares e outras publicações, contendo matéria de interesse dos seus associados;
- b) promover ou participar de palestras, seminários, simpósios, conferências, cujos temas se relacionem com seus objetivos;
- c) promover, com prévia aprovação da Diretoria, a realização, com terceiros, de convênios, acordos e outros eventos, para proporcionar benefícios a seus associados;
- d) realizar promoções visando a aprimorar o relacionamento com os associados;
- e) organizar comissões, entre seus associados, para tratar de assuntos específicos no campo da Seguridade Social ou de interesse da sua administração;
- f) cooperar com outras entidades de objetivos afins e, quando for oportuno, a elas associar-se;
- g) manter um quadro de plantonistas para colaborar no atendimento aos seus associados;
- h) contratar serviços profissionais de especialistas, sem vínculo empregatício, para orientar, promover e acompanhar assunto de interesse da APB e orientar seus associados;
- i) manter quadro próprio de empregados.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA APB

Art. 3º - São órgãos da APB:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

§ 1º- O exercício de mandato nos órgãos da APB não será remunerado a qualquer título nem poderá ser cumulativo. As despesas realizadas pelo detentor de mandato serão reembolsadas, mediante comprovação, desde que previamente autorizadas pela Diretoria e dentro das previsões orçamentárias.

§ 2º- Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal que:

- a) descumprir este Estatuto e o Regimento do órgão a que pertencer;

- b) agir, deliberadamente, para prejudicar a APB;
- c) abandonar o cargo para o qual foi eleito.

§ 3º- O exercício do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal encerrar-se-á com a posse dos seus sucessores.

§ 4º- Todos os órgãos da APB serão constituídos por membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral para exercerem um mandato de dois anos. Para cada órgão, na mesma Assembleia Geral que elegeu os membros efetivos, serão eleitos também suplentes para eventual substituição de membro efetivo, em caso de impedimento definitivo ou temporário.

§ 5º - Em todos os órgãos, em caso de impedimento definitivo ou temporário de membro efetivo, caberá ao respectivo Presidente designar o suplente que assumirá as funções do substituído e exercerá o mandato até o seu término ou até o retorno do substituído, o que ocorrer primeiro.

§ 6º - A Diretoria e o Conselho Fiscal deverão comunicar ao Conselho Deliberativo, no caso de impedimento definitivo de membro efetivo, o suplente designado pelo respectivo Presidente para assumir as funções do substituído e exercer o mandato até o seu término.

§ 7º - A Diretoria e o Conselho Fiscal deverão comunicar ao Conselho Deliberativo quando não houver mais suplentes disponíveis para futuras substituições.

§ 8º - A Diretoria deverá, no caso de impedimento definitivo ou temporário de membro efetivo, quando não houver mais suplentes disponíveis para sua substituição, designar outro membro efetivo da Diretoria para, acumulando com as suas funções, assumir as funções do substituído até que o Conselho Deliberativo designe novo membro efetivo.

§ 9º - Em todos os órgãos, em caso de impedimento definitivo de membro efetivo, não havendo mais suplentes disponíveis para que seja efetivada a substituição, caberá ao Conselho Deliberativo designar os novos membros efetivos e os novos suplentes necessários para completar o mandato.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 4º- A Assembleia Geral é o órgão de poder soberano da APB. Será constituída pela reunião dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º- A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação formal de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados, conforme previsto no art. 10, alínea “i”, ou pelo Conselho Fiscal, na forma do art. 26, alínea “d” , mediante edital, do qual constarão as matérias da Ordem do Dia,

publicado em órgão da imprensa local , com o mínimo de 8(oito) dias de antecedência.

§ 2º- A Assembleia Geral somente deliberará, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados ou, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvados os casos previstos no art. 5º, inciso II, alínea “c”.

§ 3º- As decisões serão tomadas por maioria simples, assegurado ao Presidente da Assembleia, além do voto pessoal, o de desempate, ressalvando-se:

a) os casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, para fins de deliberação será exigido o voto favorável de dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

b) os casos previstos no art. 5º, inciso II, alínea “c”.

§ 4º- A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, nem sobre matéria abordada no item “Assuntos Gerais”.

§ 5º- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá, entre os associados presentes, o Secretário da Assembleia.

§ 6º- No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a Assembleia Geral outro membro do Conselho Deliberativo, por ela escolhido.

§ 7º- Somente poderão comparecer à Assembleia Geral os associados da APB e os convidados do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 8º- Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia. Cópias dessas atas serão enviadas ao Conselho Deliberativo, à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) Na primeira quinzena de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório e as contas anuais da Diretoria, instruídos com parecer do Conselho Fiscal e o pronunciamento do Conselho Deliberativo;

b) Na primeira quinzena de março, nos anos pares, para eleger e empossar os membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e eleger os respectivos suplentes;

c) Na primeira quinzena de novembro, nos anos pares, para eleger os membros da Diretoria e seus suplentes. A posse dos membros da Diretoria será na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte, com a assinatura do livro de posse.

II – extraordinariamente para:

- a) deliberar sobre propostas do Conselho Deliberativo ou de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados, encaminhadas através do Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sobre alterações do Estatuto, por proposta do Conselho Deliberativo, ou de pelo menos 20% dos associados, encaminhada através do Conselho Deliberativo;
- c) deliberar, por proposta do Conselho Deliberativo, sobre a fusão ou a incorporação da APB e sobre sua extinção e destinação dos seus bens, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados. Nesses casos, além da publicação prevista no art. 4º, § 1º, cópia do edital de convocação será enviada aos associados;
- d) destituir qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assegurado amplo direito de defesa.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 6º- O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração da APB. É constituído dos membros natos, vitalícios e efetivos, todos com direito a voto, com a seguinte composição:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Conselheiros.

§ 1º - São membros natos do Conselho Deliberativo todos os associados que tenham exercido integralmente o mandato de Presidente do Conselho Deliberativo ou de Diretor- Presidente, para o qual tenham sido eleitos pela Assembleia Geral. Sua posse se dará na primeira reunião do Conselho Deliberativo que for realizada após o término do citado mandato.

§ 2º - São membros vitalícios do Conselho Deliberativo todos os associados que tenham exercido integralmente um total de 07 (sete) mandatos, consecutivos ou não, seja como membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia Geral. Sua posse se dará na primeira reunião do Conselho Deliberativo que for realizada após o término do seu sétimo mandato.

§ 3º - São membros efetivos do Conselho Deliberativo os associados eleitos pela Assembleia Geral, conforme art. 3º, § 4º e art. 5º I alínea “b” ou designados pelo Conselho Deliberativo, conforme art. 3º, § 9º. Sua posse se dará durante a Assembleia Geral que os elegeu ou na reunião do Conselho Deliberativo que os designou.

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária elegerá, na primeira quinzena de março, nos anos pares, 15(quinze) membros efetivos e 05(cinco) suplentes, com mandato de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão escolhidos entre os seus membros, na primeira reunião realizada após a Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reconduzidos.

§ 6º - Perderá a condição de membro nato, vitalício ou efetivo, por decisão do Conselho Deliberativo, aquele que:

- a) descumprir este Estatuto e o Regimento do Conselho Deliberativo;
- b) agir, deliberadamente, para prejudicar a APB.

§ 7º - O membro do Conselho Deliberativo que vier a ser eleito para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal será licenciado. No caso de membro efetivo, ele será substituído por suplente designado pelo Presidente. O suplente assumirá o cargo e exercerá o mandato até o seu término ou até o retorno do substituído, o que ocorrer primeiro.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, com a antecedência mínima de 7(sete) dias, ou, em caso de urgência, a critério do Presidente, em menor prazo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, nem sobre matéria abordada no item “Assuntos Gerais”.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no art. 10, alínea “c”, assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º - Poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os suplentes de qualquer órgão e os convidados do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário. Cópias dessas atas serão enviadas à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 5º - No impedimento simultâneo e temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o Conselheiro que presidirá a reunião.

Art. 8º - Perderá o mandato, a critério do Conselho Deliberativo, o seu membro efetivo que faltar, sem justificativas, a 2(duas) reuniões consecutivas ou a 4(quatro) alternadas, devendo a vaga ser preenchida por suplente.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um do total dos seus membros.

Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fixar a política geral e as diretrizes da APB;
- b) fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto e deliberar sobre casos omissos, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- c) deliberar, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, sobre a aquisição, alienação, doação ou oneração dos bens imóveis da APB, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar o plano anual de atividades, o orçamento anual e suas eventuais alterações e as despesas extraordinárias, devidamente justificadas, propostas pela Diretoria;
- e) deliberar sobre relatórios, elaborados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- f) fixar o valor da contribuição mensal a ser paga pelos associados, bem como de outras contribuições que forem necessárias, mediante proposta da Diretoria;
- g) pronunciar-se sobre o relatório e as contas anuais da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, e encaminhá-los à Assembleia Geral;
- h) deliberar sobre os balancetes trimestrais de receitas e de despesas, elaborados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- i) convocar a Assembleia Geral, por solicitação escrita de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados;
- j) decidir sobre a concessão de títulos honoríficos;
- l) apreciar proposta de fusão ou de incorporação da APB ou para a sua extinção e destinação dos seus bens;
- m) eleger, entre seus membros, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário;
- n) aprovar o seu Regimento Interno e suas eventuais alterações.

Art. 11- Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) promover a convocação e presidir as Assembleias Gerais autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) designar o Secretário da reunião, no caso de impedimento do Secretário do Conselho;
- d) assumir a Presidência da APB, nos impedimentos simultâneos e temporários dos Diretores, Presidente e Vice-Presidente;
- e) assumir a Presidência da APB, no caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, ser eleitos os substitutos que cumprirão o restante dos mandatos;
- f) aprovar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, despesas extraordinárias ou remanejamentos de dotações propostos pela Diretoria;
- g) dar conhecimento aos membros do Conselho Deliberativo dos fatos relevantes no âmbito da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) decidir sobre os recursos previstos no art. 40, § 5º;
- i) criar comissões para estudo de assuntos de interesse da APB.

Parágrafo Primeiro- Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo na vacância ou nos seus impedimentos.

Parágrafo Segundo- Compete ao secretário emitir convocação para as assembleias e elaboração de atas das Reuniões.

Seção III - Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria é o órgão executivo da APB. É constituída de 6 (seis) membros efetivos com a seguinte composição:

- a) Diretor- Presidente;
- b) Diretor-Vice-Presidente;
- c) Diretor-Secretário;
- d) Diretor-Tesoureiro;
- e) Diretor de Assuntos Previdenciários e Assistenciais;
- f) Diretor-Social.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária elegerá, na primeira quinzena de novembro, nos anos pares, os seis membros efetivos da Diretoria e dois suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinzena, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, com a presença de mais da metade dos Diretores.

§ 1º - Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da APB, na prática de ato regular de sua gestão, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei, deste Estatuto e dos Regimentos e Regulamentos Internos.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Secretário. Cópias dessas atas serão enviadas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples, assegurado ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- a) dirigir a APB, orientando suas atividades de acordo com este Estatuto, com as decisões da Assembleia Geral e com a política geral e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) administrar os bens da APB, zelando pela integridade do seu patrimônio;
- c) submeter ao Conselho Deliberativo propostas que se façam necessárias à administração da APB;
- d) submeter ao Conselho Deliberativo planos anuais de atividades, acompanhados dos respectivos orçamentos, em que sejam estimadas as receitas e as despesas;
- e) submeter o relatório e as contas de sua gestão anual ao Conselho Deliberativo, instruídos com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) elaborar propostas de aquisição, alienação, doação e constituição de ônus reais sobre os bens imóveis da APB, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal;
- g) admitir e excluir associados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) propor a Assembleia Geral a criação ou a extinção de cargos e de órgãos da APB;
- i) fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;
- j) submeter, a cada trimestre, à apreciação do Conselho Fiscal, balancetes de receitas e de despesas correspondentes ao período, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, com o parecer daquele órgão;

- l) submeter ao Conselho Deliberativo proposta de fusão ou de incorporação da APB ou para a sua extinção e destinação dos seus bens;
- m) remeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal cópia das atas das suas reuniões;
- n) propor à Assembleia Geral a destituição e substituição de Diretor, devidamente justificada;
- o) aprovar o seu Regimento Interno e suas eventuais alterações.

Art. 16 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) coordenar os trabalhos da Diretoria;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) representar a APB em suas relações, em juízo ou fora dele, diretamente ou por intermédio de mandatários devidamente constituídos, cujos poderes tenham sido aprovados pela Diretoria;
- d) assinar, com qualquer um dos Diretores, cheques e demais documentos relativos à Tesouraria;
- e) autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- f) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo aprovação, “ad referendum” daquele Conselho, das despesas extraordinárias ou dos remanejamentos de dotações propostos pela Diretoria;
- g) criar comissões para estudo de assuntos de interesse da APB;
- h) atribuir outros encargos aos Diretores, além dos previstos no Estatuto;
- i) outorgar procurações aprovadas pela Diretoria;
- j) admitir e demitir empregados.

Parágrafo único - Compete ao Diretor-Vice-Presidente auxiliar o Diretor-Presidente em suas atribuições e substituí-lo na vacância ou nos seus impedimentos.

Art. 17 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) dirigir os trabalhos de secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e elaborar as respectivas atas;
- c) manter atualizados os registros dos associados da APB;
- d) custodiar os livros e os documentos estatutários e institucionais da APB;
- e) assinar cheques, juntamente com o Diretor-Presidente.

Art. 18 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) organizar e manter atualizados os registros, os inventários e a escrituração contábil da APB;
- b) promover a cobrança das mensalidades previstas no orçamento e das demais importâncias devidas à APB, advertindo, por escrito, os associados em débito, após 3(três) meses sem pagamento;
- c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- d) aplicar, em instituição escolhida pela Diretoria, os recursos financeiros da APB;
- e) preparar, com dados fornecidos pelos outros Diretores, o orçamento anual;
- f) preparar balancetes trimestrais de receitas e de despesas, para serem submetidos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- g) preparar o balanço anual para ser submetido ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- h) assinar cheques, juntamente com o Diretor-Presidente.

Art. 19 - Compete ao Diretor de Assuntos Previdenciários e Assistenciais:

- a) manter entendimentos junto à BRASLIGHT e à Patrocinadora, no sentido de que os critérios concernentes à concessão e alteração de benefícios possam ter avaliação em conjunto com a APB;
- b) promover pesquisas de natureza previdenciária e assistencial em associações congêneres;
- c) manter intercâmbio com entidades similares à BRASLIGHT para permanente avaliação comparativa dos benefícios concedidos e das formas de atuação em favor dos assistidos;
- d) orientar os associados e seus dependentes sobre a concessão e a manutenção de benefícios;
- e) desenvolver estudos pertinentes à suplementação e demais benefícios concedidos pela BRASLIGHT ou através dela;
- f) promover e coordenar programas de ação assistencial, visando principalmente aos associados comprovadamente carentes;
- g) assinar cheques, juntamente com o Diretor-Presidente.

Art. 20 - Compete ao Diretor-Social:

- a) elaborar e submeter previamente à Diretoria proposta de pauta e dos textos das matérias de cada edição dos veículos de divulgação da APB, promovendo sua impressão e distribuição;
- b) apresentar projetos à Diretoria e executá-los, visando à divulgação da APB e à ampliação do seu quadro de associados;
- c) manter intercâmbio com entidades congêneres, visando à permuta de informações de interesse comum;
- d) promover, coordenar e realizar estudos, reuniões, cursos, congressos ou outros tipos de conclaves, bem como atividades culturais, comemorativas e de lazer;
- e) assinar cheques, juntamente com o Diretor-Presidente.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento da gestão financeira da APB. É constituído dos 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Conselheiros.

§ 1º- A Assembleia Geral Ordinária elegerá, na primeira quinzena de março, nos anos pares, 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, com mandato de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º- O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros, na primeira reunião realizada após a sua eleição.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de 3(três) membros, devendo, para completar este número, ser convocados suplentes.

Art. 23 - As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 24 - Das reuniões serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros presentes, das quais constará o parecer sobre o resultado dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades apuradas e sugerindo medidas corretivas. Cópias dessas atas serão enviadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.

Art. 25 - O Conselho Fiscal poderá requerer o assessoramento de perito ou de firma especializada, ouvido, previamente, o Conselho Deliberativo.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre a escrituração contábil, a situação de caixa, as contas e os balancetes trimestrais elaborados pela Diretoria;
- b) examinar e emitir parecer sobre o relatório, as contas anuais e os aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria;
- c) examinar e emitir parecer sobre a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis da APB;
- d) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Conselho Deliberativo retardar a convocação, prevista no art. 5º, inciso I, alínea a, por mais de 30(trinta) dias;
- e) reunir-se, mediante convocação do seu Presidente ou por decisão de 2(dois) de seus membros efetivos;
- f) aprovar o seu Regimento Interno e suas eventuais alterações.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Da Constituição do Quadro de Associados

Art. 27 - São associados da APB os participantes da BRASLIGHT cuja proposta de inscrição for aprovada pela Diretoria, conforme art. 15, alínea g, ou aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme art. 27, § 2º, e contribuam financeiramente para a Associação.

§ 1º- São considerados fundadores os associados que assinaram o Livro de Presença da Assembleia Geral de criação da APB, realizada em 29/11/89, ou que foram admitidos no quadro de associados, dentro do prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da realização daquela Assembleia Geral .

§ 2º- A aprovação de propostas para readmissão de associados será da competência do Conselho Deliberativo, que decidirá sobre o cumprimento de carências, manutenção de títulos e de condição de participação em órgãos da APB.

Art. 28 - A APB poderá conceder, como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

- a) benemérito: ao associado que tenha prestado relevantes e excepcionais serviços à APB;
- b) honorário: à pessoa física, não pertencente ao Quadro de Associados, que tenha prestado relevantes e excepcionais serviços à APB.

§ 1º - Os títulos de benemérito ou honorário serão conferidos por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Aos agraciados com títulos honoríficos serão conferidos diplomas e seus nomes incluídos no Quadro de Honra da APB.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Art. 29 - São direitos dos associados:

- a) participar das Assembleias Gerais, propor, discutir, e, após 2(dois) anos de filiação ininterrupta à APB, votar e, transcorridos 3(três) anos, também ininterruptos, ser votado;
- b) receber orientação em assuntos de natureza previdenciária e assistencial relativos à BRASLIGHT;
- c) receber informações e dados sobre as atividades gerais da APB e apresentar sugestões e reclamações;
- d) frequentar a sede da APB e participar das atividades sociais, culturais e de lazer;
- e) solicitar a convocação de Assembleia Geral, conforme art. 10, alínea "i" ;
- f) expor à Diretoria qualquer reivindicação ou assunto de seu interesse ou da APB, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo;
- g) desligar-se do quadro de associados, mediante pedido por escrito;
- h) ser reembolsado das despesas realizadas no interesse da APB, autorizadas pela Diretoria.

Seção III - Dos Deveres dos Associados

Art. 30- São deveres dos associados:

- a) zelar pelo bom nome da APB e pelo seu constante engrandecimento;
- b) cumprir este Estatuto, os regulamentos e as normas e decisões emanadas da administração;
- c) zelar pela conservação dos bens da APB, indenizando-a pelos danos que, eventualmente, vier a causar-lhe;
- d) exercer, com dedicação, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou escolhidos;
- e) comunicar mudança domiciliar;
- f) pagar as contribuições mensais e outras fixadas pelo Conselho Deliberativo;

g) observar as normas de boa conduta no convívio social.

Seção IV - Das Contribuições dos Associados

Art. 31- O valor da contribuição mensal à APB será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

§ 1º- Poderão ser fixadas outras contribuições para fins específicos.

§ 2º- O pagamento das contribuições será efetuado na sede da APB, na rede bancária autorizada ou através de desconto em folha de pagamento.

Seção V - Das Penalidades

Art. 32 - Os associados que infringirem qualquer dispositivo deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo único - Estará sujeito à exclusão do quadro o associado que:

- a) cometer falta idêntica ou de natureza diversa da anterior, já tendo sofrido pena de suspensão;
- b) apropriar-se de valores ou bens da APB;
- c) deixar de pagar as contribuições por prazo superior a 6(seis) meses.

Art. 33 - Das penalidades que lhe forem impostas o associado poderá pedir reconsideração à Diretoria, sem efeito suspensivo.

§ 1º - O pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor-Presidente, deverá ser apreciado pela Diretoria no prazo de 15(quinze) dias, assegurado ao associado pleno direito de defesa.

§ 2º - Caberá, ainda, recurso ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria, no prazo de 30(trinta) dias da ciência da decisão tomada pela Diretoria quanto ao pedido de reconsideração.

§ 3º - No caso de exclusão, o associado terá direito, ainda, a recurso à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo, no prazo de 30(trinta) dias da ciência da decisão daquele Conselho quanto ao pedido de reconsideração.

§ 4º - A Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o pedido de reconsideração apresentado pelo associado, decidirá pela maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 34 - A Administração Financeira da APB, a cargo do Diretor-Tesoureiro, tem por objetivo manter a execução orçamentária dentro dos limites previstos nos orçamentos anuais aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35- O exercício financeiro da APB coincidirá com o ano civil.

Art. 36- Constituem receitas orçamentárias:

- a) contribuições pagas pelos associados;
- b) donativos;
- c) juros, dividendos e outros resultados de aplicações de recursos da APB;
- d) outras receitas.

Parágrafo único- A destinação de eventuais excessos de receitas deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, instruída com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37 - Constituem despesas orçamentárias da APB:

- a) equipamentos e materiais de escritório, comunicação e informática;
- b) mão de obra própria e encargos sociais;
- c) representação e contribuições a entidades de classe;
- d) serviços de água, luz, gás, telefone e internet;
- e) locação e despesas condominiais;
- f) serviços contratados de consultoria, auditoria e mão de obra especializada;
- g) tributos e contribuições;
- h) eventos e atividades sociais, culturais e assistenciais;
- i) serviços postais, publicações, divulgação e despesas judiciais;
- j) manutenção e conservação de instalações e equipamentos;
- l) outras despesas.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 - O voto para a eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal será secreto. Para a votação será utilizada a urna e, a critério do Conselho Deliberativo, também a via postal e meios eletrônicos, exceto para o caso da existência de uma única chapa concorrente, quando a votação deverá ser realizada por aclamação.

Art. 39- São inelegíveis para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria os associados que:

- a) não tenham completado 3 (três) anos de filiação ininterrupta à APB, na data da eleição;
- b) exerceram mandato em Diretoria cujas contas não foram apresentadas para aprovação ou não tenham sido aprovadas;
- c) exerceram mandato em Diretoria inadimplente no recolhimento de impostos, taxas e contribuições legais;
- d) estejam cumprindo penalidade de suspensão;
- e) estejam inadimplentes quanto aos pagamentos de suas contribuições devidas à APB.

Art. 40 - Os candidatos a cargos efetivos e a suplentes no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal se apresentarão organizados em uma única chapa para os órgãos objeto da eleição.

§ 1º- Não será permitido o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa ou para cargos diferentes na mesma chapa.

§ 2º- As chapas deverão ser apresentadas, para registro, entre 60 (sessenta) e 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, por seu representante, na Secretaria da APB, que fornecerá comprovante da referida apresentação.

§ 3º- Juntamente com as chapas, deverão ser apresentados os respectivos programas de ação.

§ 4º- Caberá à Diretoria, nos 2(dois) dias úteis seguintes ao fim do prazo para a apresentação de chapas, verificar o atendimento das normas deste Estatuto. Findo esse prazo, a Diretoria dará ciência, imediata e formalmente, ao representante da chapa, das irregularidades porventura encontradas, com o prazo de 2(dois) dias úteis para saná-las.

§ 5º- Da decisão da Diretoria, no prazo de 2(dois) dias úteis da ciência, caberá recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo, que terá igual prazo para se manifestar. O não acolhimento do recurso implicará a concessão do prazo

improrrogável de 2(dois) dias úteis para que sejam sanadas as irregularidades, sem o que a chapa não será registrada.

Art. 41- Registradas as chapas, a Diretoria divulgará, em tempo hábil, no veículo de comunicação da APB, material sobre a eleição, no qual constará, obrigatoriamente, texto fornecido pelos representantes das chapas.

§ 1º- Do material sobre a eleição deverá constar a relação dos nomes dos componentes das chapas e os respectivos programas de ação;

§ 2º- Será garantido, a cada chapa, o espaço de, no máximo, uma página no veículo de divulgação das eleições.

§ 3º- Em todas as eleições, poderá ser fornecido a cada chapa um conjunto de etiquetas de endereçamento dos associados e, mediante comprovação, poderão ser reembolsadas as despesas de postagem, até o valor previamente aprovado pela Diretoria.

Art. 42- As chapas concorrentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão se apresentar completas, ou seja, deverão apresentar os candidatos a membros efetivos e suplentes, objeto da eleição, sob pena de não serem registradas.

Art. 43- Para a eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a votação será feita por chapa e, realizada a apuração dos votos, o Presidente da Assembleia proclamará eleitos os componentes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. A posse dos candidatos eleitos se dará durante a Assembleia, mediante a assinatura do respectivo “Termo de Posse”, no livro existente para tal fim.

Parágrafo único – O eleito que não tomar posse nessa oportunidade poderá fazê-lo no prazo de até 30(trinta) dias, após o que será substituído na forma prevista no art. 3º, § 6º.

Art. 44- As chapas concorrentes à Diretoria deverão se apresentar completas, ou seja, deverão apresentar um candidato para cada cargo e mais dois candidatos para as duas vagas de suplentes, sob pena de não serem registradas.

Art. 45- Para a eleição da Diretoria, a votação será feita por chapa e, realizada a apuração dos votos, o Presidente da Assembleia proclamará eleitos os componentes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 46- A posse dos candidatos eleitos para a Diretoria se dará na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte, mediante a assinatura do respectivo “Termo de Posse”, no livro existente para tal fim.

Parágrafo único – O eleito que não tomar posse nessa oportunidade poderá fazê-lo no prazo de até 30(trinta) dias, após o que será substituído na forma prevista no art. 3º, § 6º.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 47- O Patrimônio da APB é constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos a qualquer título ou que lhe forem doados, devidamente contabilizados e inventariados.

Parágrafo único- Os valores arrecadados são de exclusiva propriedade da APB, não podendo ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48- É vedada a participação da APB em atividades político-partidárias ou religiosas, bem como a prática de tais atividades em seus recintos.

Art. 49 - É vedado à APB prestar aval ou fiança.

Art. 50- Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2014, e passará a vigorar a partir da data em que for registrado pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2014.

Samir Chueri

Presidente da Assembleia e do Conselho Deliberativo

Celso Braga de Mello

Secretário da Assembleia e do Conselho Deliberativo

Renato Torres de Mello da Cunha Vasconcellos

Diretor Presidente da Associação dos Participantes da Braslight-APB

Averbado, em 20/05/2014, sob matrícula 108.098, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
--